

#### CONTRATO Nº 9189/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE **PARA** MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADOS, **PARA** REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, sob o nome de fantasia NOVACOOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Rua Luiz Calheiros Júnior, nº 517, Farol, Maceió - AL, E-mail: novacoop.al@gmail.com, Telefone: (82) 3316-0660, representada por seu presidente, Sr. CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA, inscrito no CPF nº 034.335.814-01, residente e domiciliado na Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió - AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 031/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, Homologado em 25/03/2022, Processo nº 33131/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos, com motorista, devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Quando da celebração de contratos, a vencedora deverá apresentar:
- 2.2. Comprovação do vínculo entre a contratada e os condutores dos veículos mediante apresentação do documento descrito abaixo:
- 2.3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada, em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), e mensalmente apresentar cópia autenticada das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários;
- 2.4. Se a vencedora for cooperativa deverá apresentar relação de cooperados devidamente inscritos através de Assembleia devidamente chancelada pela junta comercial da sede da licitante.

AL, CEP: 5

10-245.



- 2.5. No caso de Cooperativas a comprovação que possui cooperados devidamente inscritos e registrados na Junta Comercial equivalente em até 50% (cinquenta por centos) da quantidade necessária para execução da prestação de serviço oriunda da licitação.
- 2.6. Relação de veículos com a cópia devidamente autenticada do documento do veículo CRLV, que deverá ser de titularidade da empresa, só sendo admitida a sublocação em até 50% (cinquenta por cento) da quantidade contratada.
- 2.7. Se a vencedora for cooperativa os veículos deverão está em nome da cooperativa ou de seus cooperados, não sendo admitida a subcontratação ou sublocação parcial ou total.
- 2.8. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em conformidade com a minuta anexa ao Edital em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.
- 2.8.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, no prazo de até vinte dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.9. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 2.10. Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir no contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da prestação dos serviços do objeto, bem como aumentá-lo ou reduzi-lo em seus quantitativos, mediante Termo Aditivo, obedecidos os percentuais e limites legais.
- 2.11. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.12. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de execução dos serviços, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o servico contratado:
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato:
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- e) documentar as ocorrências havidas;
- f) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do Contrato;
- i) fornecer o combustível a ser utilizado em serviço;
- j) exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista;

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O veículo ficará disponível para execução dos seus serviços de segunda a sexta, totalizado 40 horas semanais, podendo sofrer alterações e utilização em finais de semana.
- 4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada Secretaria onde o veículo prestará seus serviços.

AL, CEP: 57.

Pág. 2/11



- 4.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. A Contratada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços prestados a este Município.
- 4.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos veículos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Além das Obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- a) executar o serviço objeto desta licitação rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência; cumprindo os horários e dias fixados pela administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Contratante;
- b) manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de Conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo a fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos.
- c) os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- d) nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.
- e) fornecer ao Gestor do Contrato cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito.
- f) os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue ao setor, ao Gestor do Contrato para cadastramento dos dados dos veículos e dos motoristas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor, de acordo com a categoria imposta para cada veículos; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138 V do CTB): 3) Comprovante de não ter
- 2) Comprovante de aprovação em curso especializado ( art. 138, V do CTB); 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses; 4) Comprovante de inspeção semestral ( conforme Art. 136 do CTB); 5) Certificado do Registro do veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- h) arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do veículo, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços. Os seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, Previdenciários, Trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da contratada.
- i) responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- j) prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Município;

a/AL, CEP: 57.3

Pág. 3/11



- n) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) é vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Prefeitura de Arapiraca ou da própria contratada, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo por esta Prefeitura.
- p) a Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos.
- q) a Contratada deverá responsabilizar-se pela boa apresentação dos motoristas.
- r) cabe a Prefeitura determinar à Contratada a substituição de motoristas e/ou veículos, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação.
- s) não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo contratado.
- t) os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município, respondendo pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- u) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas locações, eventualmente, sublocadas, como se as tivesse executada, e responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a locações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Arapiraca, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- v) em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto desse projeto e de terceiro, será coberto pelo "Seguro DPVAT" em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo;
- x) manter, durante a vigência contratual, seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, os quais deverão ser mantidos em vigor durante todo o período do contrato;
- y) todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão estar com equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- z) deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato a comprovação de propriedade ou de posse de cada veículo proposto.
- aa) anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo será exigido o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento;
- ab) a CONTRATADA, deverá apresentar, se houver, cópia dos contratos de agregação de veículo à frota da mesma, quando o veículo estiver realizando serviços para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.178.600,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e seiscentos reais), de acordo com os valores especificados no Anexo Único do presente instrumento.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nas Funcionais Programáticas discriminadas a seguir:

#### 1. GABINETE DO PREFEITO:

Contrato nº 9189/2022

- a. 02.21.04.122.0020.2006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais);
- b. 02.22.04.122.0020.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reis);

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57,310-245.



Pág. 4/11



c. 02.27.04.422.3020.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reis).

## 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA:

a. 03.30.04.122.0020.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

## 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:

a. 06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.430.0020 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais).

## 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a. 07.70.10.302.2040.6034 ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0402 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais);
- b. 07.70.10.301.2040.6036 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0040 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais);
- c. 07.70.10.301.2040.6036 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 95.850,00 (noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta reais):
- d. 07.70.10.305.2040.6045 APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0040 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);
- e. 07.70.10.302.2040.6068 QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL AS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0402.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 112.050,00 (cento e doze mil e cinquenta reais);
- f. 07.70.10.305.2040.6074 QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta reais);
- g. 07.70.10.305.2040.6074 QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0403.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);

CEP: 57.310-245.



- h. 07.70.10.305.2040.6075 PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E INFANTIL, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
- 5. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE:
  - a. 08.80.15.451.0020.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).
- 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:
  - a. 09.90.20.601.3020.1046 AMPLIAR E MANTER A FROTA MECANIZADA MUNICIPAL, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).
- 7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE:
  - a. 10.10.04.122.2020.2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
- 8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:
  - a. 11.11.23.122.0020.2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
- 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
  - a. 12.12.04.452.0020.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).
- 6.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários, devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

**Parágrafo Único:** do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício vigente o valor de R\$ 1.633.950,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil novecentos e cinta reais), restando um saldo de R\$ 544.650,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) que será executado no exercício seguinte, oportunidade em que será realizada a devida indicação orçamentária para dar suporte às despesas naquele exercício.

EP: 57.310-245.

Pág. 6/11



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços de locação, objeto deste CONTRATO, serão executados pelo seu preço unitário oferecido na proposta da licitante vencedora.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.
- 7.3. A CONTRATADA deve apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 7.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 7.5. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 7.8. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 7.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na lei 8.666/93, e serão objetos de aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.1.2. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 10.1.3. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for

Centro Administrativo Antônio Rocha

EP: 57.310-245.

Pág. 7/11



inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

- 10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.1.6. As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2°, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

## PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR:

- O Município nomeia e constitui neste ato o Sr. Josivaneo Paulino Leite, portador do CPF sob nº 043.325.374-67, como gestor do contrato.
- 12.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 12.1.1 Acompanhamento técnico da execução;
- 12.1.2 Atestar as notas fiscais/faturas; emitir ordem de serviço;
- 12.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 12.1.4 Comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado (a), desde que atendidas as obrigações contratuais e lavrar parecer de aceitação e aprovação dos serviços recebidos, para fins de cumprimento da fase de liquidação da despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

Pág. 8/11



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca - AL, 22 de abril de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILV

PREFEITO CONTRATANTE

CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA

COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP

JOSIVANEO PAUTINO LEITE GESTOR DO CONTRATO

245. Pág.



## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 9189/2022 – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

Tabela 1 – Discriminação dos itens do Contrato nº 9189/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE SERVIDORES E DOCUMENTOS DESTE MUNICÍPIO.	MENSAL	CONTROLADORA – 01; COMUNICAÇÃO – 01; GABINETE – 03; SMDUMA – 05; SMDETUR – 01; CULTURA – 01; SAÚDE – 36; EDUCAÇÃO – 05.	53	R\$ 1.700,00	R\$ 90.100,00	R\$ 1.081.200,00
3	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 3 PORTAS, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.6, MOVIDO A GASOLINA, 04 (QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	SAÚDE – 06.	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
4	AUTOMÓVEL TIPO VAN, 3 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS E MÁXIMA 24 (PASSAGEIROS), INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 2.3, POTENCIA MÍNIMA DE 127 MOVIDO A DIESEL, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: DUCATO, MASTER, SPRINTER E OUTRAS.	MENSAL	SAÚDE – 06.	6	R\$ 2.450,00	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
5	MICRO ÔNIBUS, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2.8, CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 CV, CAPACIDADE PARA 23 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: VOLARE V8 E OUTROS.	MENSAL	SMGP – 01.	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00









PARA 20,000 (VINTE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10.  EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO IS (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  AUTOMÓVEL CAMINIONETE UTILITÂRIA, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, BAÚ, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.5, POTENCIA MÍNIMA DE 115 CV, MOVIDO A DIESEL ,05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÊ, PESO BRUTO TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 3.400 KG, CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 1.785 KG, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E I (MAN RÉ, COM PARAELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO COR COM ACIONAMENTO HIDRAULICO ASSISTIDO A AR, DIREÇÃO HIDRAULICO ASSISTIDO A AR, DIREÇÃO LEICTRICO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DIREÇÃO LEICTRICO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, COM MOTORISTA E SEM COM ACIONAMENTO HIDRAULICO ASSISTIDO A AR, DIREÇÃO LEICTRICO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  VEÍCULO DE CARGA TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 12,000 (DOZE) MIL LITROS, MOVIDO A DISEEL E/OU DIESEL SIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE	VALOR TOTAL:							RS 2.178.600,00
PARA 20,000 (VINTE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL SIO. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  AUTOMÓVEL CAMINHONETE UTILITÂRIA, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, BAÚ, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.5, POTENCIA MÍNIMA DE 115 CV, MOVIDO A DIESEL, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, PESO BRUTO TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 1.785 KG, 05 I2 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÊ, COM APARELHO DE SOM MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  CAMINHÃO TIPO BOIADEIRO, MOTOR COM 06 CILINDROS EM LINHA, MOTOR COM 6.693 CILINDRADAS CMP, POTÊNCIA DE 270 CV, CÂMBIO COM ACIONAMENTO MANUAL COM 10 MARCHAS PARA A FRENTE E 02 MARCHAS À RÊ, SISTEMA DE TRAÇÃO 6X4, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO ASSISTIDO A AR, DIREÇÃO 14 HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO. EQUIPADO COM TIENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E  PRARA FRENTE E 102 MARCHAS À RÊ, SISTEMA DE TRAÇÃO 6X4, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO ASSISTIDO A AR, DIREÇÃO 14 HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO. EQUIPADO COM TIENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E	16	VEÍCULO DE CARGA TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 12.000 (DOZE) MIL LITROS, MOVIDO A DISEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM	MENSAL		5	R\$ 5.750,00	R\$ 28.750,00	R\$ 345.000,00
PARA 20.000 (VINTE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  AUTOMÓVEL CAMINHONETE UTILITÁRIA, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, BAÚ, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.5, POTENCIA MÍNIMA DE 115 CV, MOVIDO A DIESEL, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, PESO BRUTO TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 3.400 KG, CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 1.785 KG, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	14	MOTOR COM 6.693 CILINDRADAS CM³, POTÊNCIA DE 270 CV, CÂMBIO COM ACIONAMENTO MANUAL COM 10 MARCHAS PARA A FRENTE E 02 MARCHAS À RÉ, SISTEMA DE TRAÇÃO 6X4, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO ASSISTIDO A AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO. EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	1	SAÚDE – 01.	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
PARA 20.000 (VINTE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE 8 SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM	12	AUTOMÓVEL CAMINHONETE UTILITÁRIA, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, BAÚ, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.5, POTENCIA MÍNIMA DE 115 CV, MOVIDO A DIESEL, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, PESO BRUTO TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 3.400 KG, CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 1.785 KG, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.		EDUCAÇÃO – 01.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	8	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM	MENSAL	- 02;	3	R\$ 5.400,00	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00





